



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## Lei nº. 2467, de 03 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a Política de Implantação da Fitoterapia em saúde pública no Município de São Gotardo dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinada a implantação da Fitoterapia em saúde pública no Município de SÃO GOTARDO/MG e em sua microrregional de saúde, conforme estabelece a Lei Federal n. 5.991 de 17 de dezembro de 1973 e seu regulamento, o Decreto n. 74.170 de 05 de abril de 1974 e a Portaria 886 de 20 de abril de 2010, a qual institui a Farmácia viva no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

*Parágrafo único.* No âmbito do Município de São Gotardo e microrregião dá se a nomenclatura de Farmácia Verde ao serviço de Fitoterapia em saúde pública.

**Art. 2º** Compõem a microrregional de saúde os municípios de São Gotardo, Tiros, Matutina, Santa Rosa da Serra, Rio Paranaíba, Arapuá e Carmo do Paranaíba.

**Art. 3º** Fica estabelecida a criação do Programa de Distribuição de Medicamentos fitoterápicos, Farmácia Verde, no serviço público deste Município, dentre as quais serão realizadas as seguintes atividades;

- I – Cultivo e coleta de plantas medicinais;
- II – Pré- processamento;
- III – Preparação de fitoterápicos.

**Art. 4º** Deverá ser fomentada a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação com base na biodiversidade regional, abrangendo plantas medicinais nativas e exóticas adaptadas, priorizando as necessidades epidemiológicas da população.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

**Art. 5º** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através de um Profissional Técnico Farmacêutico, com dedicação exclusiva a Farmácia Verde, a coordenação geral da fitoterapia no Município.

*Parágrafo Único.* Deverá a Comissão de Farmácia e Terapêutica organizar as ações propostas, relacionadas com a fitoterapia, assessorando a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gotardo/MG.

**Art. 6º** Será reconhecido como Horto Municipal de Plantas Medicinais do Município de São Gotardo/MG, o horto localizado na Av. Paulo Shimada, n. 354.

**Art. 7º** Será reconhecida como estrutura principal da Farmácia Verde o prédio construído na Av. Paulo Shimada, n. 51, com a finalidade de atender a Farmácia Básica/ Farmácia de Todos e a Farmácia Verde/ Componente Verde, com área definida e reservada para a prática de fitoterapia.

**Art. 8º** Ficará responsável o comitê Municipal, a dirimir os casos omissos e dúvidas relativas á interpretação e aplicação do presente, promulgado pela Secretaria de Saúde do Município e regularizado nos órgãos de vigilância sanitária competente, conforme legislação vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de novembro de 2020.

Seiji Eduardo Sekita  
Prefeito Municipal

- *Lei de autoria da Câmara Municipal*